



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.	
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
A 1.ª série	140\$	•	80\$		
A 2.ª série	120\$	•	70\$		
A 3.ª série	120\$	•	70\$		

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:569 — Dispensa do cumprimento do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563 a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas.

Decreto n.º 38:570 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior e da Marinha e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera duas rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Economia.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:571 — Aprova, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1952, as novas tabelas de rações a géneros das praças da Armada embarcadas nos submersíveis.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:777 — Revoga a Portaria n.º 11:842 (ordem de precedências nas colónias) na parte em que acrescentou um n.º 7-A na Portaria n.º 10:979.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:569

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica dispensada do cumprimento do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebração de contratos re-

lativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos de diploma publicado ao abrigo da citada disposição e os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

Art. 2.º As disposições do presente diploma são aplicáveis às empreitadas em curso.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:570

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 2) «Realização de filmes . . .» — 120.000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 2) «Telefones» + 120.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 110.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 1.400\$00
Para o artigo 112.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 1.400\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 205.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 26.000\$00
Para o artigo 206.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, das contas públicas . . .» + 26.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 495.000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:	
Gratificações	150.000\$00
Suplemento	75.000\$00
	+ 225.000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . .	+ 270.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	— 11.500\$00
Do artigo 97.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Forragens»	— 18.500\$00
Para o artigo 98.º, n.º 3) «Artigos de expediente»	+ 30.000\$00
Do artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos»	— 35.500\$00
Para o artigo 99.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,»	+ 15.500\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2) «Telefones»	+ 20.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 123.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	— 12.900\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Telefones»	+ 12.900\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 28:129.800\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 40.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação . . .»	15.000\$00
---	------------

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Artigo 66.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação do automóvel . . .»	9.000\$00
Artigo 69.º, n.º 2) «Telefones»	10.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 87.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos»	12.000\$00
Artigo 90.º, n.º 1), alínea a) «Reparação, beneficiação e conservação dos imóveis . . .»	10.000\$00
Artigo 96.º, n.º 3) «Fundo do cinema nacional»	600.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza»	82.800\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 225.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação»	1.000.000\$00
--	---------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 228.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	12.000\$00
	1.750.800\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Polícia de Segurança Pública dos demais distritos

Artigo 74.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio para fardamento aos graduados e guardas, . . .»	50.000\$00
---	------------

Guarda Nacional Republicana

Artigo 98.º, n.º 2) «Impressos»	10.000\$00
Artigo 99.º, n.º 1) «Serviços clínicos»	400.000\$00
Artigo 99.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,»	54.500\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .»	4.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 156.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	50.000\$00
	4.564.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa»:

Artigo 199.º, n.º 2) «Telefones»	6.100\$00
--	-----------

Ministério do Exército

Capítulo 26.º «Forças militares extraordinárias nas colónias»:

Artigo 555.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças . . .» . . .	18.000.000\$00
---	----------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:

Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídio de embarque . . .»:	
Alínea a) «Oficiais, . . .»	850.000\$00
Alínea b) «Sargentos e praças»	1.700.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 121.º, n.º 3) «Transportes»	25.000\$00
--	------------

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 134.º, n.º 2), alínea a) «Automóveis e outros veículos motorizados»	130.000\$00
	2.705.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 126.º, n.º 1) «Luz, aquecimento,»	4.000\$00
--	-----------

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Instituto Bacteriológico Câmara Pestana

Artigo 257.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea b) «Subsídio destinado a cobrir a deficiência das receitas próprias do Instituto e a que se refere a parte final do n.º 4) do artigo 75.º do Decreto n.º 38:123, de 29 de Dezembro de 1950» 240.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus — Liceu Carolina Michaëlis»:

Artigo 715.º, n.º 3) «Transportes . . .» 4.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial Marquês de Pombal»:

Artigo 771.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 40.000\$00 288.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 52.º, n.º 1) «Participações em multas» 5.000\$00

Capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos»:

Artigo 361.º, n.º 2) «Pessoal contratado e requisitado»:
Vencimentos 200.377\$00
Suplemento 154.623\$00 355.000\$00

Capítulo 17.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 373.º «Despesas de anos económicos findos» 450.000\$00 810.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º-A «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Artigo 53.º-J, n.º 1) «Rendas de casa» 5.400\$00
28:129.800\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas» 130.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º «Multas» 5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 152.º «Caixa Geral de Depósitos» 6:550.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços técnicos de censura prestados pela Inspeção dos Espectáculos» 12.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 284.º «Fundo do cinema nacional» 600.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos . . .» 18:000.000\$00 25:297.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea b) 450.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1:045.400\$00
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) 15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2) 10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 152.º, n.º 1) 12.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 160.º, n.º 1) 82.800\$00 1:615.200\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) «San-tarém» 100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1) 20.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 2), alínea a) «Forragens» 434.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) 10.000\$00 564.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a) 6.100\$00
Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b) 19.000\$00 25.100\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 117.º, n.º 1), alínea b) 25.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 2) 4.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 257.º, n.º 1), alínea a) 240.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1) «Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém» 4.000\$00 248.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 366.º, n.º 1) 355.000\$00
28:129.800\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

Ministério do Interior

À dotação do capítulo 6.º, artigo 144.º, n.º 1), alínea a), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é aposta a seguinte observação:

(e) Desta importância 4:000.000\$ destinam-se a despesas essenciais dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministério da Economia

À dotação do capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(e) Tem compensação em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.